

MOÇÃO

MOÇÃO N. 2, DE 1960

Considerando que é de alto e indiscutível significado econômico para o país a "Rodovia Presidente Dutra";

Considerando que o ilustre Marechal Eurico Gaspar Dutra, ao determinar a realização desse importante empreendimento de seu governo, já antevia a expansão do tráfego da nova ligação São Paulo-Rio e por isso determinou que, em sua maior parte, contasse com duas pistas;

Considerando que o atual Presidente da República, igualmente atento ao problema, fez inscrever em seu programa administrativo a construção da segunda pista da rodovia em foco;

Considerando que se eleva assustadoramente a intensidade do tráfego da "Rodovia Presidente Dutra", a ponto de serem ultrapassados índices de outros rodoviários de grande importância, como o da "Via Anhanguera", entre Jundiaí e Campinas, que já tem suas pistas duplicadas;

Considerando que essa brutal elevação da intensidade do tráfego ultrapassou as margens de segurança, transformando a Via Dutra numa recordista de desastres, chegando-se a anunciar que, desde sua inauguração até hoje, registra uma colisão cada quinhentos metros e um acidente mortal cada cinco quilômetros;

Considerando que a bancada federal paulista não se tem descurado do assunto e ilustres membros têm levado ao Senhor Presidente da República solicitação no sentido de se acelerarem as obras de construção da segunda pista;

Considerando que será sempre oportuna a palavra da Assembléia Legislativa do Estado no mesmo sentido, visando a demonstrar ao Presidente Kubitschek a ansiedade da comunidade paulista em ver seu governo determinar energicamente a providência tão reclamada;

Através desta Moção dirige veemente apelo à Sua Excelência para que as obras sejam atacadas com a máxima energia, de maneira a se alcançar rapidamente a segurança para os que trafegam pela Rodovia Presidente Dutra.

Sala das Sessões, 17 de março de 1960.

(a) João Bravo Caldeira

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 32, DE 1960

Mensagem n. 399-59, do Sr. Governador do Estado
São Paulo, 17 de dezembro de 1959

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido à alta deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 1.948.400,00.

Referido crédito destina-se ao pagamento de diferença de indenização devida nos autos de desapropriação movida pela Fazenda do Estado contra Augusto Corazza, tendo por objeto uma gleba de terras para ampliação do Posto Experimental de Criação, em Araçatuba, do Departamento de Produção Animal.

Para cobertura do crédito aludido, são indicados os recursos provenientes da redução em igual quantia na verba n. 224-8.52.0 — Pessoal, atribuída, no orçamento vigente, ao mencionado Departamento de Produção Animal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Mello Junqueira, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N. DE DE DE 1959

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 1.948.400,00 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil e quatrocentos cruzreiros), destinado a atender ao pagamento de diferença de indenização devida nos autos de desapropriação movida pela Fazenda do Estado contra Augusto Corazza, nos termos do Decreto n. 22.012, de 28 de janeiro de 1955, objetivando uma gleba de terras para ampliação do Posto Experimental de Criação, em Araçatuba, do Departamento de Produção Animal.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, na verba n. 224-8.52.0 — Pessoal, atribuída, no orçamento vigente, ao mesmo Departamento de Produção Animal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos de de 1959.

LEGISLAÇÃO CITADA NO PROJETO DE LEI N.

Decreto N. 22.012, de 28 de Janeiro de 1955

Dispõe sobre a desapropriação de um imóvel situado no distrito, município e comarca de Araçatuba, necessário à ampliação do Posto Experimental de Criação, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma gleba de terras com área de 771.336,76 m² (setecentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e seis metros e setenta e seis centímetros quadrados), com benfeitorias, situada no distrito, município e comarca de Araçatuba, que consta pertencer a Augusto Corazza, necessária à ampliação do Posto Experimental de Criação, da Secretaria da Agricultura, com as seguintes limites e confrontações: começando no encontro da cerca dividindo com propriedade de Murillo Corazza e à margem esquerda do rio Bagaçu, segue pela referência de: 43º 30' NO, 201,28 m; 44º 11' NO, 114,28 m; 43º 51' NO, 263,10 m; 67º 37' NE, 146,09 m; 47º 32' NO, 469,14 m; 72º 27' SO, 65,54 m; e 47º 39' NO; rumo em que a distância de 77,22 m, encontra a cerca dividindo com propriedade do Posto Experimental de Criação, a qual continua com: 43º 36' SO, 134,47 m; 43º 29' SO, 218,77 m; 41º 27' SO, 59,11 m; e 43º 39' SO, rumo em que a distância de 116,40 m, encontra cerca dividindo com propriedade de Vicente Roque Filho, a qual continua com: 39º 23' SE e 245,97 m; 39º 03' SE, 275,11 m; 3º 43' SE, 146,92 m; 38º 43' SE, 83,69 m; 28º 31' SE, 81,78 m; 32º 07' SE, 115,48 m; 31º 03' SE, 95,90 m; 31º 16' SE, 93,04 m; 31º 40' SE, 70,32 m; e 39º 23' SE, rumo em que a distância de 81,00 m, encontra novamente a margem esquerda do rio Bagaçu, pelo qual continua dividindo com propriedade de David Pretti e Vitorino Corazza, até o ponto de partida.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto ocorrerão por conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 21.457, de 9 de junho de 1952.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Júnior

João Pacheco e Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral, Substituto

PROJETO DE LEI N. 33 DE 1960

Mensagem N. 31 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 9 de fevereiro de 1960.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração dessa nobre Assembléia, o anexo projeto de lei que dispõe sobre revogação das leis ns. 3.442, de 14 de agosto e 3.492, de 19 de setembro, ambas de 1956.

A referida Lei n. 3.442, com a nova redação dada ao seu artigo 4.º pela Lei n. 3.492 autorizara a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Irmandade de Misericórdia, de Campinas, um imóvel situado naquela cidade e des-

tinado à construção de prédio para o Hospital da Santa Casa, e que vinha sendo ocupado pelo Hospital de Isolamento, que ainda ali se acha devidamente instalado já que não se concretizou aquela doação.

Agora, segundo me representou o Senhor Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, a doação em apreço não mais se apresenta conveniente aos interesses daquela Pasta, pois, além de ficar o Estado privado de um estabelecimento integrado no organismo de defesa sanitária, terá obstado o seu plano de reunião de serviços em uma Unidade Polivalente.

Aquela Secretaria já programou a construção, no terreno referido na Lei n. 3.442, com a expressiva área de 25.747 m² e dotado de três frentes, possibilitando fácil acesso aos vários serviços, de dispensário de lepra e tuberculose, delegacia de saúde, centro de saúde, posto de puericultura, laboratório regional do Instituto "Adolfo Lutz" e a sede de região do Serviço de Profilaxia da Malária.

Serão assim, reunidos num só local — Unidade Polivalente — vários serviços relacionados com a Saúde Pública.

Há ainda a ser considerado que o Hospital de Isolamento situado naquela local está em fase final da reforma para melhoria e ampliação de suas instalações, com vistas ao internamento de pacientes de moléstias infecciosas.

Pelos motivos expostos, venho propor a Vossa Excelência a revogação das mencionadas leis, de forma a permitir que o referido estabelecimento hospitalar continue integrado no sistema de defesa sanitária do Estado, possibilitando, ainda, a efetivação do programa acima referido.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Mello Junqueira, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N. DE DE DE 1960.

Revoga as Leis ns. 3.442, de 14-8-1956 e 3.492, de 19-9-1956

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam revogadas as Leis ns. 3.442, de 14 de agosto e 3.492, de 19 de setembro, ambas de 1956.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos de de 1960.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n. 3.442, de 14 de Agosto de 1956.

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado em Campinas.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Irmandade de Misericórdia de Campinas um imóvel situado naquela cidade e destinado à Construção do prédio para o Hospital da Santa Casa, a saber:

"Um prédio onde atualmente funciona o Hospital de Isolamento e respectivo terreno, de forma irregular, com a área de 25.747,00 m² (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e sete metros quadrados), com frente para a avenida da Saudade, com as seguintes medidas e confrontações: parte de um ponto situado na esquina de uma rua sem denominação com a avenida da Saudade e segue confrontando com a referida avenida na distância de 117,80 m. (cento e dezesseite metros e trinta centímetros); daí deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 35m (trinta e cinco metros); daí deflete à direita e segue, em linha reta, na distância de 25 m. (vinte e cinco metros), confrontando nestas duas últimas faces com propriedade da doadora; daí deflete à esquerda e segue confrontando com quem de direito, na distância de 153,40 m. (cento e cinquenta e três metros e quarenta centímetros), atingindo uma via pública sem denominação; desse ponto deflete à esquerda e segue, confrontando nos fundos com a referida via pública, na distância de 141,50 (cento e quarenta e um metros e cinquenta centímetros), encontrando outra via pública também sem denominação; desse ponto deflete à esquerda e segue, confrontando nessa face lateral com esta última via pública, na distância de 188,60 m. (cento e oitenta e oito metros e sessenta centímetros), atingindo a avenida da Saudade, onde tiveram início as divisas".

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverá constar cláusula pela qual a donatária se obriga:

I — a executar o Serviço Médico Legal, no Hospital da Santa Casa;

II — a construir e manter, no imóvel doando, um Hospital de Isolamento;

III — a manter, durante a construção do prédio a que se refere o item II, os serviços afetos ao atual Hospital de Isolamento.

Artigo 3.º — Da escritura referida no artigo anterior deverá constar ainda, cláusula segundo a qual o não cumprimento, pela Irmandade de Misericórdia de Campinas, das obrigações constantes desta lei importará na revogação da doação, independente de qualquer indenização.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1956.

a) JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 14 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

Lei n. 3.492, de 19 de Setembro de 1956

Dá redação ao artigo 4.º da Lei n. 3.442, de 14 de agosto de 1956.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 4.º da Lei n. 3.442, de 14 de agosto de 1956:

"Artigo 4.º — O Estado manterá, sem solução de continuidade, no pavilhão destinado ao Isolamento, tanto na fase de construção de edifício respectivo, como posteriormente nas suas dependências especiais, os servidores que têm exercício no Hospital do Isolamento a que se refere esta lei."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1956

a) Ruy de Almeida Barbosa

Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1956.

a) Oswaldo P. da Fonseca, Diretor Geral.

PROJETO DE LEI N. 34 DE 1960

Mensagem n. 32 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 9 de fevereiro de 1960.

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa nobre Assembléia, nos termos do artigo 20, letra "f" da Constituição Estadual, o incluso projeto de lei que dispõe sobre aprovação de termo aditivo ao Acórdão celebrado, a 8 de junho de 1957, entre os Governos da União e deste Estado, para a execução, em nosso território, de trabalhos relativos à expansão da cultura do trigo.

Referido acórdão, aprovado pela Lei n. 4.441, de 17 de dezembro de 1957, possibilitou seguro desenvolvimento da triticultura paulista, sendo de se esperar que através da conjugação de esforços dos governos federal e estadual, o objetivo que o inspirou se corde, em breve, de inteiro êxito.

Sucedendo, entretanto, que a necessidade de aumentar os recursos financeiros, para a execução do referido Acórdão, recomendava a revisão das cotações que ambos os Governos reservavam para os fins no mesmo previstos. E, assim, dos indispensáveis entendimentos mantidos nesse sentido junto ao Serviço de Expansão do Trigo, do Ministério da Agricultura, resultou a assinatura do incluso Termo aditivo, elevando, para Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 5.000.000,00 as contribuições da União e de São Paulo, respectivamente, valendo assinalar que o orçamento estadual do corrente exercício já prevê os recursos destinados à atender à elevação, de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, da contribuição paulista.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Mello Junqueira, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.